



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BOMBINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 08/2023

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede a Rua Pedro Thisen Junior, 478, Aririu, Palhoça/SC - CEP 88.135-420, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A licitação supra citada, cujo objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24HRS, SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, POLICLÍNICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E CENTRO DE VIGILÂNCIA ANIMAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES”.

Após a divulgação dos vencedores da fase de disputa, a recorrente verificou que existem algumas observações quanto as marcas oferecidas que devem ser levadas em consideração afim de não frustrar o objetivo da referida licitação, referenciamos abaixo as devidas advertências quanto aos seguintes itens:

ITENS 21 A 24 - ATADURAS

- Diante as marcas oferecidas (Biotextil, Medhouse e Bristol) explanamos que diante dessas marcas possuem vários modelos imprescindível que se exija amostra para as ataduras afim de que os vencedores comprovem o total atendimento ao descritivo.

ITEM 70 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA TIPO QUEIJO

- Diante da marca vencedora Melhormed ter oferecido um valor que não condiz com o mercado atual, fundamental a apresentação de amostras devido a variedade de modelos da referida marca para que haja a devida comprovação quanto a peso e medidas.

ITEM 93 - EQUIPO DUAS VIAS (TIPO POLIFIX). CONEXÃO DUAS VIAS P/ INFUSÃO PARENTERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, PINÇA CORTA FLUXO NAS 2 (DUAS) VIAS DE VEDAÇÃO PRECISA, CONECTORES MACHO E FÊMEA COM TAMPA PROTETORA. CONECTOR LUER ROTATIVO SLIP/LOCK NA MESMA PEÇA

- Em relação a marca oferecida “Descarpac” categoricamente afirmamos que esta marca não possui este tipo de material, possui material diverso das exigências do descritivo, essencial para que a mesma comprove o atendimento ao descritivo que apresente amostra, pois ratificamos que não possui este tipo de material **CONECTOR LUER ROTATIVO SLIP/LOCK NA MESMA PEÇA.**

ITEM 98 - EQUIPO TIPO MICROGOTAS PARA SOLUÇÃO PARENTERAL

- A ma arca vencedora “Labor Import” como assim também informado no item acima, não atende as exigências do descritivo, portanto que se exija amostra para a devida comprovação.

ITEM 99 A 101 - ESFIGMOMANÔMETRO ANALÓGICO

- Quanto a estes itens a marca vencedora “Premium” não atende quanto a garantia do produto, quando é exigido **“GARANTIA DE CALIBRAÇÃO DE NO MÍNIMO 2 ANOS.”**, devendo para tanto ser desclassificada, pois sequer foi exigido alguma documento técnico para comprovação e estará o órgão adquirindo produto do diverso que pretende.



TERMO DE GARANTIA

O Esfigmomanômetro Aneróide Premium tem garantia de um ano a contar da data de entrega efetiva do produto. A garantia somente será válida mediante apresentação da nota fiscal, com data de compra, nome, referência do produto e identificação do revendedor. A garantia de um ano não se aplica as partes sensíveis ao desgaste de uso normal (braçadeira, pêra, válvula de deflação e manguito), que possuem garantia de noventa dias, também contados à partir da data de compra.

A garantia não se aplica aos danos provocados por manuseio inadequado, acidentes, inobservância das instruções de manuseio, conservação e operação descritas no manual, ou a alterações feitas no instrumento por terceiros. Qualquer abertura desautorizada do aparelho invalidará esta garantia, não existindo componentes internos que necessitem ser manuseados pelo usuário. A garantia não cobre despesas de envio e retorno para conserto por atos ou fatos provocados pelo mau funcionamento do aparelho e outras despesas não identificadas. O fabricante se reserva do direito de substituir o produto defeituoso por outro novo, caso julgue necessário, sendo o critério de julgamento exclusivo do fabricante, após análise técnica.

Os reparos efetuados dentro do prazo de garantia não prorrogam o prazo de garantia. Todos os serviços de manutenção oriundos das partes sensíveis ao desgaste de uso normal será cobrado em separado. A calibração periódica não isenta o instrumento do controle metrológico estabelecido na regulamentação metrológica.

Para o perfeito funcionamento deste aparelho, siga as orientações contidas neste manual de instruções e, em caso de dúvida, ligue para **0800 052 1600** ou e-mail: **sac@accumed.com.br**.

De acordo com a Portaria INMETRO nº 153/2005, é obrigatória a verificação deste instrumento uma vez por ano por órgão da Rede de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO (RBMLQ-I).

Importado e distribuído por: **ACCUMED - Produtos Médico-Hospitalares Ltda.**
Endereço: Rod. Washington Luiz, 4370 - Galpão L/H - Vila S. Sebastião - Duque de Caxias - RJ • CEP: 25055-009 • CNPJ: 06.105.362/0001-23
Insc. Est.: 77.701.290 • e-mail: **sac@accumed.com.br** • Suporte: 0800 052 1600 • Comercial: 21 2126 1600
Resp. Técnico: Marcos Jordão CRQ3ªReg 03212320
Esfigmomanômetro Aneróide Premium • Registro ANVISA 80275310022 • Fabricado por: Wenzhou Kangju Medical Instruments Co. Ltd.
177-197, Yong Qiang Road, Yongzhong, 325024, Wenzhou - Zhejiang - China
Portaria de Aprovação do INMETRO/DIMEL nº 177/2009
Estetoscópio Premium • Registro ANVISA: 80275310052 • Fabricado por: Ningbo Sifang Medical Instruments Co., LTD.



ML
177
12/05/09

Premium

ITEM 302 – TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL COM PONTA FLEXÍVEL, 100% RESISTENTE A AGUA, CERTIFICADO PELO INMETRO

- Em relação ao item acima cuja marca vencedora “GTECH” não atende ao descritivo quando é exigido **COM PONTA FLEXÍVEL** devendo ser exigido amostra para a devida conferência, inclusive facilmente visualizado em relação ao valor que a empresa vencedora apresentou, não condiz com valor de mercado estará o órgão com vertezza adquirindo produto diverso do pretendido.

ITEM 342 - CAMPO OPERATÓRIO 24X28CM, ESTÉRIL COM 5UN. USO ÚNICO, COM 4 CAMADAS

- Referente a marca vencedora “America”, diante de modelos referente a mesma, advertimos que deva ser exigido amostra pois facilmente encontrado no mercado este tipo de material que não possui **“COM 4 CAMADAS”** como assim exigência do descritivo, ocorrendo com isso a possibilidade do órgão não adquirir produto correto durante a vigência da Ata.

ITEM 345 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 ESTÉRIL, CONSTITUÍDA DE TECIDO 100% ALGODÃO...

- A marca vencedora “Erimax” tende a não atender diante de modelos diversos, imprescindível a apresentação de amostra para a devida conferência.

Insta salientar que fundamental que se leve em consideração os argumentos acima explanados quanto a exigência de amostra e o não atendimento de algumas marcas aos descritivos, pois trata-se de obrigação de todos os licitantes observarem e cumprirem fielmente com as exigências estabelecidas, sob pena de serem desclassificados. O não cumprimento de cláusulas ou previsões editalícias acarreta na obrigação do ente em desclassificar o licitante irregular, não se trata de uma discricionariedade do órgão, o qual diante do não cumprimento do edital pode decidir se irá “sancionar” ou não o licitante. Pelo contrário, as normas editalícias e descritivos dos itens vinculam a atuação do ente, ou seja, este somente deverá agir dentro dos limites estabelecidos pelo edital, desde que não contrarie as legislações pertinentes. E por outro lado, o edital exige que o licitante cumpra com todos os requisitos e formalidades por ele estabelecido, e qualquer descumprimento acarreta NECESSARIAMENTE a sua desclassificação.

Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Relacionamos amparados pela Lei 8.666/93:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No mesmo sentido é a redação do art. 43, § 4º, que prevê a exame das propostas subsequentes na hipótese da proposta vencedora não for aceitável e neste caso não é aceitável, pois as marcas cotadas não atendem o descritivo, devendo ser chamado na ordem de classificação, *in verbis*:

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Por fim diante da aprovação por parte do órgão dos itens supracitados e comprovadamente exposto neste requerimento o não atendimento as exigências editalícias o órgão pode e deve rever seus atos como assim menciona a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:



SÚMULA 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DO PEDIDO:

Por fim e pelos motivos contundentemente expostos diante da discordância das exigências do edital e o ordenamento jurídico, requer a desclassificação das empresas as quais cotaram os itens supracitados e ainda exigência de amostra conforme elucidado acima neste Recurso

Requer ainda que além dessas primeiras colocadas acaso não cumpram as exigência quando na apresentação das amostras, chame o próximo colocado por ordem de classificação para que também apresentem amostras para a devida comprovação.

E ainda após a desclassificação das mesmas que se faça chamar a próxima colocada até uma que atenda na íntegra os descritivos e possa ser consagrada vencedora dos itens.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Palhoça/SC, 16 de janeiro de 2024.

Trade Medical Com. Mat. Hosp. EIRELLI
Alexandre Bianchini de Azevedo
RG: 06.130.294-9 CPF: 92